

PORTARIA Nº 087/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 28 de outubro de 1996, que estabelece complementação de aposentadoria pelo INSS;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.496, de 3 de dezembro de 2002, que revogou dispositivo da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que havia criado o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Conselheiro Lafaiete – FAPEM, estabelecendo a responsabilidade do Município de complementar as aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 026, de 25 de agosto de 2005, que regularizou a situação da única aposentadoria paga integralmente pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

RESOLVE:

Art. 1º – A presente Portaria aplica-se ao recadastramento e à prova de vida anual dos servidores inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2022 e exercícios subsequentes.

§1º – O recadastramento e a prova de vida mencionados no caput deste artigo, obrigatoriamente, deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano.

§2º – O servidor inativo com idade inferior a 75 anos deverá comparecer pessoalmente em dias úteis, das 7h às 13h, no Setor Financeiro da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizado no Edifício Sede do Poder Legislativo, na Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, para apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto, original e cópia;

II – comprovante de residência atualizado.

Art. 2º – Os servidores inativos poderão remeter a documentação de recadastramento via correio, sendo dispensados da obrigatoriedade estabelecida no §2º do artigo anterior, desde que estejam sujeitos a uma das seguintes hipóteses:

I – tenham idade igual ou superior a 75 anos;

II – não sejam residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, independentemente da idade;

III – se tiverem idade inferior a 75 anos e apresentarem mobilidade reduzida atestada por documento médico (emitido com data inferior a 90 dias) demonstrando o impedimento à sua locomoção.

Parágrafo único – Para a confirmação da prova de vida nos moldes deste artigo, o Setor Financeiro realizará videochamada para número previamente cadastrado pelo servidor inativo ou seu representante legal.

Art. 3º – O servidor inativo, cujos proventos são complementados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tem o dever de manter seus dados cadastrais atualizados, em especial, no que diz respeito ao valor recebido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que será a base para apuração da complementação devida, mediante a entrega anual até a data de que trata o §1º do artigo 1º desta Portaria do Extrato de Benefícios do INSS.

Art. 4º – O servidor inativo que não realizar o recadastramento no prazo estipulado e de acordo com as demais regras estabelecidas nesta Portaria terá o pagamento do seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º O pagamento será suspenso a partir do mês de março se constatada a não realização do recadastramento e da prova de vida conforme definidos nesta Portaria.

§ 2º O pagamento permanecerá suspenso até que o recadastramento e a prova de vida sejam regularizados.

§ 3º O servidor inativo ou seu representante legal poderá realizar a qualquer tempo a regularização do seu recadastramento e de sua prova de vida.

§ 4º Após a regularização, desde que o atraso não seja imputado à Administração e não seja afetado o equilíbrio econômico e financeiro do exercício, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, os pagamentos suspensos serão creditados ao servidor inativo nos seguintes prazos:

I – para os recadastramentos regularizados até o dia 10 (dez) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mesmo mês;

II – para os recadastramentos regularizados a partir do dia 11 (onze) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mês seguinte.

Art. 5º – Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o servidor inativo em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta Portaria.

§1º Para fins previstos no caput deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – atestado médico emitido com data inferior a 90 dias, contendo a justificativa da dificuldade locomoção ou internação hospitalar do servidor inativo, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

II – laudo médico, emitido com data inferior a 90 dias, comprovando que o servidor inativo não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – holerite do servidor inativo do mês anterior ao do recadastramento;

IV – documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§2º – O declarante ou responsável deverá assinar o protocolo em nome do servidor inativo, efetuar o recadastramento provisório, atestando a veracidade das informações declaradas e prestar informações ao Setor Financeiro da Secretaria da Câmara, sob as penas da Lei.

§3º – Em caso de servidor inativo que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, o recadastramento definitivo somente será realizado por curador nomeado pelo juízo competente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara